



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

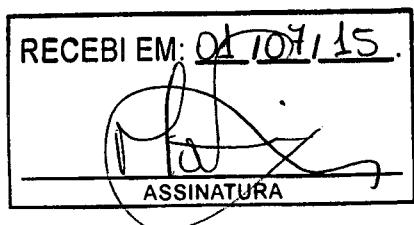
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 29 de junho de 2015.

## Projeto de Lei nº 30/2015.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo o parecer do Procurador-geral, que opina pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 30/2015, bem como atendendo ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, *in verbis*:

*“Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.*



§ 1º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação.”.

Resolve acatar o parecer, dessa forma notifica-se o autor, vereador Naason Luciano, para que apresente IMPUGNAÇÃO, no prazo de dez dias, acerca do parecer do Procurador-geral, que opina pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 30/2015.

Atenciosamente,  
*Raul Cassel*  
Vereador Raul Cassel

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação